



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 0 0 6 DE 29 DE ABRIL DE 2020

MODIFICA O DECRETO Nº 12996/20 QUE REGULAMENTA O EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA COM O COMUNICADO SDG Nº 14/2020

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto 12996, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica determinado o expediente normal em repartições municipais consideradas essenciais, como os serviços de saúde, limpeza pública, coleta de lixo, obras públicas e fiscalização de posturas, devendo ainda ocorrer uma ajuda mútua entre as Secretarias, inclusive com o remanejamento temporário de servidores para a Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, bem como para a Fiscalização de Posturas, onde há uma maior demanda de trabalho neste período de enfrentamento da pandemia, dentre outras, com exceção de servidores que se enquadrem em grupo de risco e os com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ficando a convocação a cargo da Secretaria Municipal da Administração, cumprindo o horário do local para onde for designado.

Art. 2º. Os Secretários Municipais e equivalentes implantarão, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes medidas de gestão da mão de obra dos servidores públicos municipais, nas demais Secretarias, na seguinte ordem, obrigatoriamente:

...”

Art. 2º. Os órgãos da Administração Indireta regulamentarão o seus expedientes por instrução interna do seu Diretor ou Presidente, em consonância com o Comunicado SDG nº 14/2020.

Art. 3º. Em decorrência da alteração de que trata este Decreto, a ementa do Decreto nº 12996, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“REGULAMENTA O EXPEDIENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM CONSONÂNCIA COM O COMUNICADO SDG Nº 14/2020”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13006/20


-fl.02-

Prefeitura Municipal de Marília, 29 de abril de 2020.



DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal da Administração em 29 de abril de 2020.



RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico